



## *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

**Artigo. 132** – Identifica-se por nível a elevação profissional do servidor na respectiva carreira, em razão de obtenção de titulação universitária, na seguinte conformidade:

- I. Nível A – formação de nível médio magistério;
- II. Nível B – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia;
- III. Nível C – formação em nível de especialização *Lato Sensu* em cursos na área da educação;
- IV. Nível D – formação em nível de especialização *Stricto Sensu* em cursos na área da educação.

**Artigo 133** – A avaliação de desempenho, de que trata a Seção VIII, Capítulo II, desta Lei, será feita de forma permanente, apurada anualmente, tendo como objetivos:

- I. servir de base para a elevação da titulação e da habilitação dos profissionais da educação infantil e para a geração de resultados almejados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. fornecer ao servidor uma avaliação diagnóstica que o ajude a melhorar seu desempenho;
- III. subsidiar as ações da Secretaria Municipal de Educação quanto a programas de formação continuada;
- IV. promover a evolução profissional dos respectivos servidores.

**Parágrafo Único** – O processo de avaliação de desempenho será realizado de acordo com o estabelecido na Seção VIII, Capítulo II, da presente Lei.

**Artigo 134** – Os tipos de ausências, especificações e suas consequências relacionadas à vida funcional do profissional de educação infantil, são equivalentes ao estabelecido para os docentes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, na Seção VIII, Capítulo II, desta Lei.

**Artigo 135** – O período de férias anuais, para o profissional de educação infantil, será de 30 (trinta) dias, distribuídos de acordo com o calendário escolar anual, de forma a atender as necessidades pedagógicas e administrativas do estabelecimento escolar.

**Artigo 136** – A jornada estabelecida para o profissional de educação infantil será de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, das quais no mínimo 20% (vinte por cento) serão desenvolvidas em atividades pedagógicas.

**Parágrafo Único** – Para desenvolvimento de projeto específico na sua área educacional, o profissional de educação infantil poderá ampliar sua jornada para até 40 (quarenta) horas semanais.



## Prefeitura do Município de Carapicuíba

### Estado de São Paulo

**Artigo 137** – A lotação do profissional da educação infantil, nas creches municipais ou escolas de educação infantil, será organizada anualmente, cabendo ao responsável pela unidade escolar compatibilizar horários e turnos de funcionamento, de acordo com orientações estabelecidas em documento oficial emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Havendo interesse, o respectivo servidor poderá solicitar remoção de um para outro estabelecimento de ensino, observados o mesmo campo de atuação e atendimento correspondente, sem que se modifique sua situação funcional.

§2º - O processo de remoção será realizado em data(s) prevista(s) em calendário de organização educacional e acordado com os procedimentos estabelecidos para os docentes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal.

**Artigo 138** – Fica estendida, ao profissional de educação infantil, a participação no programa de Qualificação Profissional, conforme Seção XIV, Capítulo I, que objetiva a formação continuada de forma permanente pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 139** – A partir da data de publicação desta Lei, fica estabelecido o valor de R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais) para o salário do “Pajem”, ora denominado Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, que será hierarquizado por nível, acrescido das vantagens pecuniárias que fizer jus.

### TÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 140** – A remuneração devida aos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, em conformidade com esta Lei, será efetivada a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos na Seção IV, Capítulo II.

**Artigo 141** – Os atuais ocupantes dos cargos efetivos do magistério público municipal serão enquadrados:

- I. no nível correspondente à graduação ou aos títulos acadêmicos obtidos até a data da publicação desta Lei, conforme os Anexos I e II que a integram;
- II. no número de categoria correspondente ao vencimento percebido na data da publicação desta Lei, ou no imediatamente superior.

**Artigo 142** – Caberá à Secretaria Municipal de Educação complementar o processo de avaliação de desempenho instituindo novos instrumentos de avaliação relacionados ao grau de aprendizagem do aluno, do grupo classe e do grupo escola, considerando para tanto as variáveis implicadas no processo ensino aprendizagem.



## *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** – A partir da implantação de novos instrumentos, o resultado da avaliação de desempenho será representada pela média entre os novos processos de auto avaliação e avaliação de chefia estabelecidos na Seção VIII, Capítulo II, da presente Lei.

**Artigo 143** – Até que os servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal tenham se submetidos a 3 (três) avaliações anuais de desempenho, as concessões previstas nesta Lei, vinculadas a esses resultados, serão concedidas tomando como base o número de avaliações aplicadas até a data da concessão, de 1 (uma) ou de 2 (duas) avaliações.

**Artigo 144** – São partes integrantes da presente Lei os Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e XI.

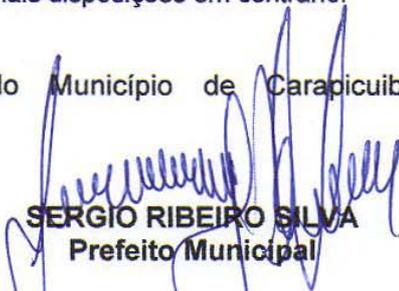
**Artigo 145** – Fica criado o cargo de Professor Adjunto de Educação Básica, com quantidade estabelecida no Anexo I da presente Lei.

**Artigo 146** – A presente Lei será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Desenvolvimento Funcional, desde sua publicação, que por competências, sempre que for necessário, apresentarão relatório ao Executivo Municipal, expondo a necessidade de alterações.

**Artigo 147** – Os direitos não previstos nesta Lei estarão garantidos em conformidade com o Estatuto dos Servidores Municipais de Carapicuíba.

**Artigo 148** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as leis Municipais referentes ao assunto e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 16 de dezembro de 2.010.

  
**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

Jurídicos, nesta data. Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos

  
**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
Secretária de Assuntos  
Jurídicos

## ANEXO I

### 1.1 Cargos da Parte Permanente

<b>Professor de Educação Básica I</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Educação Infantil</li> <li>• Ensino Fundamental anos iniciais e Modalidade EJA</li> </ul>	B	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior.
		C	Formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas).
		D	Formação em nível de especialização em cursos na área de educação, <i>stricto sensu</i> MESTRADO
		E	Formação em nível de especialização <i>stricto sensu</i> em cursos na área da educação – DOUTORADO
<b>Professor de Educação Básica II</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nas diversas disciplinas do Ensino Fundamental anos finais e Modalidade EJA</li> </ul>	B	Formação em nível superior em graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
		C	Formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas).
		D	Formação em nível de especialização em cursos na área de educação, <i>stricto sensu</i> MESTRADO.
		E	Formação em nível de especialização <i>stricto sensu</i> em cursos na área da educação – DOUTORADO
<b>Professor Adjunto de Educação Básica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Educação Infantil</li> <li>• Ensino Fundamental anos finais e Modalidade EJA</li> </ul>	B	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia, habilitação ou especialização em Educação Especial.
		C	Formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas).
		D	Formação em nível de especialização em cursos na área de educação, <i>stricto sensu</i> MESTRADO
		E	Formação em nível de especialização <i>stricto sensu</i> em cursos na área da educação – DOUTORADO

## 1.2 Equivalência de nomenclatura

SITUAÇÃO ATUAL	Quantidade De cargos criados	Quantidade de cargos Providos		Total de cargos
<ul style="list-style-type: none"><li>• Professor de Ensino Fundamental</li><li>• Professor de Ensino Infantil</li></ul>			Professor de Educação Básica I	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Professor de Ensino Fundamental</li><li>• Professor de Educação Física</li></ul>			Professor de Educação Básica II	

**ANEXO II**  
**PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**  
**PÚBLICO MUNICIPAL**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>
Professor I (nível médio)	
Professor de Educação Infantil (nível médio)	
Psicopedagogo Educacional	
Diretor de Escola de Excepcionais	

### ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SIGLAS	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	CARGA HORARIA	REQUISITOS
Vice-Diretor de Escola	VD		Percentual de 15% incidente sobre o salário base do professor	40 horas semanais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ser docente da Rede Municipal;</li> <li>• Ser portador de Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra licenciatura plena com complementação pedagógica em educação;</li> <li>• Comprovada experiência de 3 (três) anos de exercício no Ensino Público</li> <li>• Ser eleito pela equipe escolar</li> </ul>
Coordenador Pedagógico	CD		Percentual de 15% incidente sobre o salário base do professor	40 horas semanais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ser docente da Rede Municipal,</li> <li>• Portador de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Complementação Pedagógica,</li> <li>• Comprovada experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério Público Municipal de Carapicuíba ;</li> <li>• Apresentar currículo indicando as ações e projetos já desenvolvidos, experiências no magistério, participação em formação em área educacional e dissertação de projeto a ser desenvolvido de acordo com a realidade da Unidade Escolar de interesse.</li> <li>• Ser eleito pelos pares.</li> </ul>

CARGOS EM COMISSÃO JORNADA 40 HORAS SEMANAIS	REQUISITOS BÁSICOS	GRAU DE COMPLEXIDADE
<p><b>Diretor de Escola</b> No. De Cargos:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Licenciatura Plena em Pedagogia ou complementação Pedagógica, exigida habilitação em Administração Escolar ou especialização em Gestão Escolar ou pós graduação em Educação</li> <li>• Experiência Mínima de 5</li> <li>• (cinco anos no Magistério Oficial)</li> </ul>	Nível de complexidade A - valor salarial = \$2200,00
		Nível de complexidade B = 5% sobre o nível A
		Nível de complexidade C= 10% sobre o nível A
		Nível de complexidade D= 15% sobre o nível A
<p><b>Supervisor de Ensino</b> No. de Cargos:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ser portador de Licenciatura Plena em Pedagogia ou complementação pedagógica, exigida habilitação em Supervisão Escolar ou especialização em Supervisão Escolar ou pós-graduação em Educação – <i>Stricto Sensu</i></li> <li>• - experiência mínima de 5 (cinco) anos de serviços prestados no magistério público, sendo 2(dois) anos como especialista em educação ou 10(dez) de docência em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do sistema da Rede Pública Oficial</li> </ul>	<p>Nível Único de Complexidade = \$ 2500,00</p>

## ANEXO IV

### Módulo de Especialistas para as Unidades Escolares

ENSINO FUNDAMENTAL	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Até 1500 alunos</li></ul>	1 Diretor 1 Vice-Diretor 1 Coordenador Pedagógico
<ul style="list-style-type: none"><li>• até 1500 alunos e com anexo</li></ul>	1 Diretor 1 Vice-Diretor 2 Coordenadores Pedagógicos
<ul style="list-style-type: none"><li>• com mais de 1500 alunos</li><li>• com anexo</li><li>• com EJA</li></ul>	1 Diretor 2 Vice-Diretores 2 Coordenadores Pedagógicos

### Módulo

EDUCACÃO INFANTIL	
<ul style="list-style-type: none"><li>• EMEI com + de 400 alunos</li></ul>	1 Diretor 1 Coordenador Pedagógico
<ul style="list-style-type: none"><li>• Creche com + de 400 alunos</li></ul>	1 Diretor 1 Coordenador Pedagógico
<ul style="list-style-type: none"><li>• EMEI – independente de no de alunos</li></ul>	1 Coordenador Pedagógico
<ul style="list-style-type: none"><li>• Creche – independente do número de alunos</li></ul>	1 Coordenador Pedagógico



**CATEGORIA**  
**Tempo de exercício**  
**Interstício de 3 anos**

1	3 anos	+ 5% sobre referência inicial
2	+ 3 anos	+ 5% sobre referência inicial
3	+ 3 anos	+ 5% sobre referência inicial
4	+ 3 anos	+ 5% sobre referência inicial
5	+ 3 anos	+ 5% sobre referência inicial
6	+ 3 anos	+ 5% sobre referência inicial
7	+ 3 anos	+ 5% sobre referência inicial
8	+ 3 anos	+ 5% sobre referência inicial
9	+ 3 anos	+ 5% sobre referência inicial

## **ANEXO VIII**

### **DAS COMPETÊNCIAS/atribuições**

#### **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**

- participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber, nos termos da Constituição Federal, Art. 206, II;
- elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado a conscientização dos alunos para preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do país, estado e município e participar de festividades, feiras, etc.
- orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- controlar, avaliar e registrar o rendimento escolar dos alunos;
- estabelecer estratégias de recuperação paralela para atender alunos nas suas diversidades;
- elaborar e encaminhar os relatórios das atividades desenvolvidas à direção ou à coordenação da unidade escolar em que está lotado;
- colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- participar e/ou organizar reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalho buscando o aperfeiçoamento, atualização e a capacitação profissional bem como a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto dos alunos da rede municipal de ensino;
- conscientizar as famílias da frequência escolar das crianças do Município;
- participar do censo, da chamada e da efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;

- realizar pesquisas na área de educação;
- participar e/ou organizar eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais;
- prestar assistência e suporte, quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- executar outras atribuições correlatas previstas no Plano Pedagógico

## **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II**

### **1- Atribuições típicas nas diversas disciplinas do currículo: (EDUCAÇÃO FÍSICA E EDUCAÇÃO ARTÍSTICA)**

- participar da elaboração, execução e atividades do planejamento de ensino em consonância com o Projeto Político Pedagógico da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- elaborar programas e planos de aula, relacionando e organizando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- elaborar e organizar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber, nos termos da Constituição Federal, Art. 206, II;
- elaborar e organizar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado a conscientização dos alunos para preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do país, estado e município e participar de festividades, feiras e eventos;
- orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- controlar, avaliar e registrar o rendimento escolar dos alunos;
- estabelecer estratégias de recuperação paralela para atender os alunos nas suas diversidades;
- elaborar e encaminhar os relatórios das atividades desenvolvidas à direção ou à coordenação da unidade escolar em que está lotado;
- colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- participar e/ou organizar reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalho buscando o aperfeiçoamento, atualização e a capacitação profissional bem como a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- participar de projetos de inclusão escolar;
- conscientizar as famílias para a necessidade da frequência escolar dos alunos do Município;
- participar do censo, da chamada e da efetivação das matrículas escolares para a rede

municipal de ensino;

- realizar pesquisas na área de educação;
- participar e/ou organizar eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais;
- prestar assistência e suporte, quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- executar outras atribuições correlatas previstas no Plano Pedagógico

### **DIRETOR DE ESCOLA**

- estabelecer juntamente com a equipe escolar o Projeto Pedagógico, observando as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola, encaminhando-o ao Órgão Central e assegurando a implementação do mesmo;
- promover a integração escola-família-comunidade, articulando ações que contribuam com a melhoria da escola;
- responder pelo cumprimento e divulgação das portarias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como normatizações educacionais específicas;
- acompanhar a movimentação da demanda escolar da região, propondo acréscimo ou redução do número de classes, quando necessário;
- assinar documentos relativos à vida escolar dos alunos e certificados de conclusão de cursos, responsabilizando-se pelo teor dos mesmos.
- instituir ou dar procedimento à A.P.M. - Associação de Pais e Mestres,
- participar dos estudos e deliberações relacionados à qualidade do processo educacional, inclusive dos trabalhos realizados no horário de trabalho pedagógico;
- delegar competências e atribuições a todos os servidores da escola acompanhando o desempenho das mesmas;
- responder ao trâmite de processos educacionais, encaminhando expedientes devidamente informados e dentro do prazo legal;
- elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- executar demais atribuições afins de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Ensino;
- participar do censo, da chamada e da efetivação das matrículas escolares na sua unidade escolar;
- coordenar a elaboração do calendário escolar e plano de reposição;

- discutir, analisar e elaborar as normas disciplinares, relativas aos direitos e de todos os elementos da comunidade escolar;
- adotar medidas nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais;
- definir prioridades para aplicação dos recursos destinados à escola e dos adquiridos pelas instituições auxiliares;
- definir critérios para cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino;
- analisar, aprovar e / ou organizar as iniciativas dos vários segmentos, na realização de atividades extracurriculares que envolvam a comunidade escolar, tanto no espaço da escola quanto fora;
- avaliar o desempenho dos professores e equipe escolar;
- garantir a circulação de informações de forma célere e correta pertinentes ao grupo escola.
- executar demais atribuições afins de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

#### **VICE DIRETOR**

- Assistir o Diretor de Escola no exercício de suas competências;
- Participar de reuniões internas e externas com os servidores, bem como representar a direção em eventos;
- Elaborar relatórios e controles através de programa informatizado de estoque de produtos e materiais;
- Participar da elaboração do planejamento anual e do projeto político-pedagógico juntamente com a equipe escolar
- Participar de reuniões de HTPC, APM, Conselho Escolar, reuniões com servidores, professores e pais dos alunos;
- Elaborar relatórios dos alunos encaminhados ao Conselho Tutelar;
- Substituir o Diretor de escola em seus afastamentos e faltas, ocasião em que assumirá todas as suas atribuições.
- Executar demais atribuições correlatas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Ensino.

## **COORDENADOR PEDAGÓGICO**

- Participar do Projeto Escolar da Unidade, coordenando, junto aos docentes, as atividades de planejamento curricular, observando as diferentes propostas, articulando-as conjuntamente.
- Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a sua articulação com as demais programações de apoio educacional.
- Traçar paralelo entre teoria e prática pra que garanta um trabalho educacional mais significativo, possibilitando e criando no cotidiano, situações didáticas que forneçam condições para os alunos se conhecerem, desenvolverem suas habilidades e resignarem a novos conhecimentos e sentimentos;
- Propor técnicas e procedimentos, selecionar e oferecer materiais didáticos aos professores, organizando atividades e propondo sistemática de avaliação nas áreas de conhecimento.
- Planejar e organizar de forma criativa as reuniões de HTC, considerando necessidades diferentes recursos / linguagens e otimização do tempo;
- Garantir os registros da área pedagógica dando continuidade ao processo de construção do conhecimento, às atividades de formação permanente de professores e ao planejamento do arranjo físico e racional dos ambientes especiais.
- Assessorar o diretor quanto às decisões relativas à matrícula, transferência, agrupamento de alunos, organização de horários de aula e utilização de recursos didáticos da escola.
- Organizar reuniões de pais e mestres interpretando a organização didática da escola para a comunidade.
- Executar demais atribuições afins de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Ensino.
- Estabelecer elos entre o corpo docente e direção escolar, pais e alunos;
- Acompanhar o processo de avaliação de desempenho e a avaliação do período probatório dos professores da unidade escolar;
- Garantir a efetivação das diretrizes pedagógicas estabelecidas no Plano Político Pedagógico, no âmbito da unidade escolar;
- Programar, incentivar e participar de ações que viabilizem a formação para qualificação continuada do sujeito e da sua pratica;
- Conhecer, disponibilizar e incentivar uso do material pedagógico e didático existente na escola para o grupo;

- Garantir a circulação de informações de forma célere e correta pertinentes aos docentes.

## **SUPERVISOR DE ENSINO**

### **Competências:**

- Viabilizar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, visando um melhor fluxo de informações ascendentes e descendentes.
- Favorecer o intercâmbio e o aprimoramento das relações intra e extra escolares, possibilitando que as Unidades de Ensino atinjam sua autonomia, tendo a legislação vigente como base e o aluno como essência de todo o processo.
- Propor melhoria das relações interpessoais nas escolas, promovendo a colaboração, a solidariedade, o respeito mútuo e o respeito às diferenças dentro dos princípios éticos universais.
- Fortalecer a participação da comunidade, acompanhando e assistindo programas de integração.
- Detectar as necessidades dos estabelecimentos de ensino no decorrer do ano letivo, oferecendo subsídios administrativos e pedagógicos.
- Analisar, acompanhar e aprovar o programa político pedagógico, os Projetos Especiais, o Calendário Escolar, o horário dos professores e demais profissionais que prestam serviços nas Unidades de Ensino, redimensionando o processo quando necessário.
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.
- Sugerir medidas para melhoria da qualidade escolar e orientar encaminhamentos a serem adotados.
- Oferecer alternativas para superação dos problemas enfrentados pelas Unidades de Ensino, através de decisões coletivas.
- Integrar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos profissionais ligados à Administração e Coordenação, promovendo eventos que contemplem a formação permanente dos educadores da Secretaria Municipal de Educação.
- Realizar ações referentes aos processos de autorização e funcionamento das Escolas Particulares de Educação Infantil.
- Executar demais atribuições correlatas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Avaliar o desempenho dos diretores de escola;
- Atuar na atribuição de aulas;
- Acompanhar as prestações dos recursos recebidos e / ou adquirido pela escola;
- Acompanhar os processos pertencentes à vida funcional da equipe escolar.

**ANEXO V**  
**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**V.I –FORMULARIO**

<b>AUTO-AVALIAÇÃO</b>		<b>AVALIAÇÃO DA CHEFIA</b>	
<b>FATOR</b>	<b>PONTOS</b>	<b>FATOR</b>	<b>PONTOS</b>
Qualidade do trabalho com foco no educando		Qualidade do trabalho com foco no educando	
Iniciativa		Iniciativa	
Criatividade		Criatividade	
Competência interpessoal		Competência interpessoal	
Responsabilidade com o trabalho		Responsabilidade com o trabalho	
Zelo equipamentos e materiais		Zelo equipamentos e materiais	
Aprov. Programas capacitação		Participação e Aproveita/o em Programas capacitação	
Relações com a comunidade		Relações com a comunidade	
Assiduidade e Pontualidade		Assiduidade e Pontualidade	
<b>Sub Total</b>			
<b>Pontos negativos</b>			
<b>Total Final</b>			

## V.II- FATORES

Os fatores de desempenho representam as dimensões do trabalho a ser realizado:

**I - Qualidade do trabalho com foco no educando** - Competência para realizar o trabalho mediante a aplicação correta e adequada dos conhecimentos requeridos pela natureza do trabalho, desenvolvendo atividades orientadas para as necessidades dos educandos capazes de promover ações produtivas e aprendizagem efetiva.

**II – Iniciativa** - Capacidade de pensar e agir eficazmente diante de eventual ausência de normas, orientação superior ou situações imprevistas, evitando problemas no ambiente de trabalho.

**III – Criatividade** – Habilidade e flexibilidade para buscar novas e/ou alternativas formas de trabalho e propor mudanças capazes de tornar o trabalho mais produtivo e eficaz.

**IV – Competência interpessoal** - Habilidade para interagir com as pessoas e relacionar-se com colegas, chefes e demais servidores, mantendo relações de trabalho produtivas.

**V - Responsabilidade com o trabalho** - Capacidade para direcionar suas atividades para o alcance dos resultados almejados pela Prefeitura, demonstrando responsabilidade e comprometimento com suas obrigações funcionais, prazos estabelecidos e metas.

**VI – Zelo por equipamentos e materiais** - Habilidade e cuidado na utilização/operação de equipamentos, máquinas, veículos e materiais relacionados com a natureza de suas atividades, zelando por mantê-los em condições de uso.

**VII – Participação e aproveitamento em programas de capacitação** - Capacidade para aplicar os conhecimentos adquiridos na prática e em programas de capacitação internos e/ou externos, bem como aplicá-los e ou disseminá-los na sala de aula e ou ambiente de trabalho, visando a melhoria da administração municipal.

**VIII – Relações com a comunidade** – promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração entre a sociedade e a escola.

**XI – Assiduidade e Pontualidade** – atitude de responsabilidade e compromisso funcional com a presença efetiva e com aos horários de sua jornada de trabalho.



#### V.V- DOS GRAUS ATRIBUIDOS AOS SUB FATORES

GRAU	DEFINIÇÃO
4	O desempenho do servidor na realização do trabalho é <i>excelente</i> , sempre acima do esperado.
3	O desempenho do servidor na realização do trabalho é <i>bom</i> , atendendo as expectativas.
2	O desempenho do servidor na realização do trabalho é <i>regular</i> e, algumas vezes, abaixo da média desejada.
1	O desempenho do servidor normalmente é abaixo do desejado e <i>insuficiente</i> para que possa realizar as atribuições do cargo que ocupa.

## ANEXO VIII

## DAS COMPETÊNCIAS/atribuições

## PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

- participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber, nos termos da Constituição Federal, Art. 206, II;
- elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado a conscientização dos alunos para preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do país, estado e município e participar de festividades, feiras, etc.
- orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- controlar, avaliar e registrar o rendimento escolar dos alunos;
- estabelecer estratégias de recuperação paralela para atender alunos nas suas diversidades;
- elaborar e encaminhar os relatórios das atividades desenvolvidas à direção ou à coordenação da unidade escolar em que está lotado;
- colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- participar e/ou organizar reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalho buscando o aperfeiçoamento, atualização e a capacitação profissional bem como a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto dos alunos da rede municipal de ensino;
- conscientizar as famílias da frequência escolar das crianças do Município;
- participar do censo, da chamada e da efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;
- realizar pesquisas na área de educação;
- participar e/ou organizar eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais;
- prestar assistência e suporte, quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- executar outras atribuições correlatas previstas no Plano Pedagógico

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II****1- Atribuições típicas nas diversas disciplinas do currículo: (EDUCAÇÃO FÍSICA E EDUCAÇÃO ARTÍSTICA)**

- participar da elaboração, execução e atividades do planejamento de ensino em consonância com o Projeto Político Pedagógico da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- elaborar programas e planos de aula, relacionando e organizando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- elaborar e organizar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber, nos termos da Constituição Federal, Art. 206, II;
- elaborar e organizar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado a conscientização dos alunos para preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do país, estado e município e participar de festividades, feiras e eventos;
- orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- controlar, avaliar e registrar o rendimento escolar dos alunos;
- estabelecer estratégias de recuperação paralela para atender os alunos nas suas diversidades;
- elaborar e encaminhar os relatórios das atividades desenvolvidas à direção ou à coordenação da unidade escolar em que está lotado;
- colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- participar e/ou organizar reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalho buscando o aperfeiçoamento, atualização e a capacitação profissional bem como a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- participar de projetos de inclusão escolar;
- conscientizar as famílias para a necessidade da frequência escolar dos alunos do Município;
- participar do censo, da chamada e da efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;
- realizar pesquisas na área de educação;
- participar e/ou organizar eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais;
- prestar assistência e suporte, quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- executar outras atribuições correlatas previstas no Plano Pedagógico

**DIRETOR DE ESCOLA**

- estabelecer juntamente com a equipe escolar o Projeto Pedagógico, observando as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola, encaminhando-o ao Órgão Central e assegurando a implementação do mesmo;
- promover a integração escola-família-comunidade, articulando ações que contribuam com a melhoria da escola;
- responder pelo cumprimento e divulgação das portarias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como normatizações educacionais específicas;
- acompanhar a movimentação da demanda escolar da região, propondo acréscimo ou redução do número de classes, quando necessário;
- assinar documentos relativos à vida escolar dos alunos e certificados de conclusão de cursos, responsabilizando-se pelo teor dos mesmos.
- instituir ou dar procedimento à A.P.M. - Associação de Pais e Mestres,
- participar dos estudos e deliberações relacionados à qualidade do processo educacional, inclusive dos trabalhos realizados no horário de trabalho pedagógico;
- delegar competências e atribuições a todos os servidores da escola acompanhando o desempenho das mesmas;
- responder ao trâmite de processos educacionais, encaminhando expedientes devidamente informados e dentro do prazo legal;
- elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- executar demais atribuições afins de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Ensino;
- participar do censo, da chamada e da efetivação das matrículas escolares na sua unidade escolar;
- coordenar a elaboração do calendário escolar e plano de reposição;
- discutir, analisar e elaborar as normas disciplinares, relativas aos direitos e de todos os elementos da comunidade escolar;
- adotar medidas nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais;
- definir prioridades para aplicação dos recursos destinados à escola e dos adquiridos pelas instituições auxiliares;
- definir critérios para cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino;
- analisar, aprovar e / ou organizar as iniciativas dos vários segmentos, na realização de atividades extracurriculares que envolvam a comunidade escolar, tanto no espaço da escola quanto fora;
- avaliar o desempenho dos professores e equipe escolar;
- garantir a circulação de informações de forma célere e correta pertinentes ao grupo escola.
- executar demais atribuições afins de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

**VICE DIRETOR**

- Assistir o Diretor de Escola no exercício de suas competências;
- Participar de reuniões internas e externas com os servidores, bem como representar a direção em eventos;
- Elaborar relatórios e controles através de programa informatizado de estoque de produtos e materiais;
- Participar da elaboração do planejamento anual e do projeto político-pedagógico juntamente com a equipe escolar
- Participar de reuniões de HTPC, APM, Conselho Escolar, reuniões com servidores, professores e pais dos alunos;
- Elaborar relatórios dos alunos encaminhados ao Conselho Tutelar;
- Substituir o Diretor de escola em seus afastamentos e faltas, ocasião em que assumirá todas as suas atribuições.
- Executar demais atribuições correlatas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Ensino.

**COORDENADOR PEDAGÓGICO**

- Participar do Projeto Escolar da Unidade, coordenando, junto aos docentes, as atividades de planejamento curricular, observando as diferentes propostas, articulando-as conjuntamente.
- Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a sua articulação com as demais programações de apoio educacional.
- Traçar paralelo entre teoria e prática pra que garanta um trabalho educacional mais significativo, possibilitando e criando no cotidiano, situações didáticas que forneçam condições para os alunos se conhecerem, desenvolverem suas habilidades e resignarem a novos conhecimentos e sentimentos;
- Propor técnicas e procedimentos, selecionar e oferecer materiais didáticos aos professores, organizando atividades e propondo sistemática de avaliação nas áreas de conhecimento.
- Planejar e organizar de forma criativa as reuniões de HTC, considerando necessidades diferentes recursos / linguagens e otimização do tempo;
- Garantir os registros da área pedagógica dando continuidade ao processo de construção do conhecimento, às atividades de formação permanente de professores e ao planejamento do arranjo físico e racional dos ambientes especiais.
- Assessorar o diretor quanto às decisões relativas à matrícula, transferência, agrupamento de alunos, organização de horários de aula e utilização de recursos didáticos da escola.
- Organizar reuniões de pais e mestres interpretando a organização didática da escola para a comunidade.
- Executar demais atribuições afins de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Ensino.
- Estabelecer elos entre o corpo docente e direção escolar, pais e alunos;
- Acompanhar o processo de avaliação de desempenho e a avaliação do período probatório dos professores da unidade escolar;
- Garantir a efetivação das diretrizes pedagógicas estabelecidas no Plano Político Pedagógico, no âmbito da unidade escolar;
- Programar, incentivar e participar de ações que viabilizem a formação para qualificação continuada do sujeito e da sua pratica;
- Conhecer, disponibilizar e incentivar uso do material pedagógico e didático existente na escola para o grupo;
- Garantir a circulação de informações de forma célere e correta pertinentes aos docentes.

**SUPERVISOR DE ENSINO****Competências:**

- Viabilizar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, visando um melhor fluxo de informações ascendentes e descendentes.
- Favorecer o intercâmbio e o aprimoramento das relações intra e extra escolares, possibilitando que as Unidades de Ensino atinjam sua autonomia, tendo a legislação vigente como base e o aluno como essência de todo o processo.
- Propor melhoria das relações interpessoais nas escolas, promovendo a colaboração, a solidariedade, o respeito mútuo e o respeito às diferenças dentro dos princípios éticos universais.
- Fortalecer a participação da comunidade, acompanhando e assistindo programas de integração.
- Detectar as necessidades dos estabelecimentos de ensino no decorrer do ano letivo, oferecendo subsídios administrativos e pedagógicos.
- Analisar, acompanhar e aprovar o programa político pedagógico, os Projetos Especiais, o Calendário Escolar, o horário dos professores e demais profissionais que prestam serviços nas Unidades de Ensino, redimensionando o processo quando necessário.
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.
- Sugerir medidas para melhoria da qualidade escolar e orientar encaminhamentos a serem adotados.
- Oferecer alternativas para superação dos problemas enfrentados pelas Unidades de Ensino, através de decisões coletivas.
- Integrar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos profissionais ligados à Administração e Coordenação, promovendo eventos que contemplem a formação permanente dos educadores da Secretaria Municipal de Educação.
- Realizar ações referentes aos processos de autorização e funcionamento das Escolas Particulares de Educação Infantil.
- Executar demais atribuições correlatas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Avaliar o desempenho dos diretores de escola;
- Atuar na atribuição de aulas;
- Acompanhar as prestações dos recursos recebidos e / ou adquirido pela escola;
- Acompanhar os processos pertencentes à vida funcional da equipe escolar.

## ANEXO I

### 1.1 Cargos da Parte Permanente

<b>Professor de Educação Básica I</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Educação Infantil</li> <li>• Ensino Fundamental anos iniciais e Modalidade EJA</li> </ul>	B	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior.
		C	Formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas).
		D	Formação em nível de especialização em cursos na área de educação, <i>stricto sensu</i> MESTRADO
		E	Formação em nível de especialização <i>stricto sensu</i> em cursos na área da educação – DOUTORADO
<b>Professor de Educação Básica II</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nas diversas disciplinas do Ensino Fundamental anos finais e Modalidade EJA</li> </ul>	B	Formação em nível superior em graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
		C	Formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas).
		D	Formação em nível de especialização em cursos na área de educação, <i>stricto sensu</i> MESTRADO.
		E	Formação em nível de especialização <i>stricto sensu</i> em cursos na área da educação – DOUTORADO
<b>Professor Adjunto de Educação Básica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Educação Infantil</li> <li>• Ensino Fundamental anos finais e Modalidade EJA</li> </ul>	B	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia, habilitação ou especialização em Educação Especial.
		C	Formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas).
		D	Formação em nível de especialização em cursos na área de educação, <i>stricto sensu</i> MESTRADO
		E	Formação em nível de especialização <i>stricto sensu</i> em cursos na área da educação – DOUTORADO

## 1.2 Equivalência de nomenclatura

SITUAÇÃO ATUAL	Quantidade De cargos criados	Quantidade de cargos Providos		Total de cargos
<ul style="list-style-type: none"><li>• Professor de Ensino Fundamental</li><li>• Professor de Ensino Infantil</li></ul>			Professor de Educação Básica I	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Professor de Ensino Fundamental</li><li>• Professor de Educação Física</li></ul>			Professor de Educação Básica II	